

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.417, DE 2015

Tipifica condutas praticadas contra cães e gatos, e dá outras providências.

Autor: Deputado GOULART

Relator: Deputado DANIEL COELHO

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Goulart propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, a tipificação penal de condutas que atentem contra a vida, a saúde ou a integridade física ou mental de cães e gatos. Os crimes tipificados, sempre envolvendo cães e gatos, são: matar, omitir socorro em grave e iminente perigo, abandonar, promover lutas ou expor a perigo a vida, a saúde ou a integridade física. As penas, conforme a gravidade, envolvem detenção ou reclusão, variando de um a cinco anos.

O autor justifica a proposição afirmando a necessidade de se coibir o elevado número de casos de maus tratos contra cães e gatos no País.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nessa Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os animais domésticos, em especial os cães e gatos, desempenham um papel essencial na vida de grande parte das pessoas e das famílias brasileiras. A companhia de cães e gatos previne a depressão, melhora o estado físico e emocional, enfim, contribui de forma decisiva para a qualidade de vida dos donos desses animais.

Infelizmente, abundam os casos de maus tratos aos cães e gatos nas nossas cidades. Os cães e gatos são seres sensientes, sujeitos a sentimentos de medo e ansiedade, e que sofrem quando mau tratados. Causar dor e sofrimento aos animais é moralmente inaceitável e esse tipo de conduta precisa ser severamente coibida.

Convém observar que, para muitos pensadores de várias épocas, a crueldade com animais está relacionada com a crueldade contra seres humanos. Vale citar o comentário de alguns desses pensadores:

“Nossas obrigações com os animais são apenas obrigações indiretas com a humanidade. A natureza animal possui analogias com a natureza humana, e ao cumprir com nossas obrigações para com os animais em relação às manifestações da natureza humana, nós indiretamente estamos cumprindo nossas obrigações com a humanidade. Podemos julgar o coração de um homem pelo seu tratamento com os animais.”
(Immanuel Kant).

“A compaixão pelos animais está intimamente ligada a bondade de caráter, e pode ser seguramente afirmado que quem é cruel com os animais não pode ser um bom homem”
(Arthur Schopenhauer)

“Matar animais gradualmente destrói nosso senso de compaixão, que é o sentimento mais nobre do qual nossa natureza humana é capaz.” (Thomas More).

Absolutamente oportuna, portanto, a proposição do ilustre Deputado Goulart de tipificar como crime condutas que atentem contra a vida, a saúde ou a integridade física ou mental de cães e gatos. Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.417, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DANIEL COELHO
Relator

2016-7814.docx